

PROCESSO SUSEP Nº	APÓLICE Nº	CONTROLE Nº	PROPOSTA Nº	
15414.639463/2022-95	0775.26.1.862-8	10500119	65 1050011-9	

SEGURADO : SENADO FEDERAL

ENDEREÇO : PRACA DOS TRES PODERES, S/N - PLANO PILOTO - BRASILIA/DF CEP: 70100-000

CNPJ/CPF : 00.530.279/0001-15

TOMADOR : OAS&B SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

ENDEREÇO : QUADR 204 LOTE, 2 - SUL (AGUAS CLARAS) - BRASILIA/DF CEP: 71939-540

CNPJ/CPF : 60.239.413/0001-55

CORRETOR : HAMURABI CORRETORA DE SEGUROS LTDA

SUSEP: 46756J **SUSEP OFICIAL:** 202080527

TELEFONE 19 32586622

"A PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, através desta apólice de Seguro Garantia, garante pelo presente instrumento ao SEGURADO, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR até o valor abaixo descrito."

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade	Limite Máximo de Garantia	Vigência	
		Início	Término
EXECUCAO FORNECEDOR	R\$ 1.536,44	17/10/2025	17/10/2026

OBJETO DO SEGURO

Esta apólice garante a obrigação assumida pelo tomador no objeto do contrato N° 2025/0220 para a aquisição de equipamentos audiovisuais para os plenários do Senado Federal.

A Modalidade e a Importância Segurada acima, dispostas na Descrição da Garantia, contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.

Limite máximo de indenização para a cobertura de EXECUCAO FORNECEDOR: até 100% do valor da Descrição da Garantia.

Em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma do Limite Máximo de Indenização não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia. O excesso não estará garantido por este seguro.

Condição Especial:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/21.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas condições especiais e/ou condições particulares especificadas na apólice.

SÃO PAULO, 20 DE OUTUBRO DE 2025

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Signatários autorizados:

Nelson Aguiar - Nº de Série do Certificado: 11de240822586080 Data e Hora: 20/10/2025 13:28
Marcos Loução - Nº de Série do Certificado: 7890a21a29106c6a Data e Hora: 20/10/2025 13:28
Marcos Loução - Nº de Série do Certificado: 11de24082259cd90 Data e Hora: 20/10/2025 13:28


Marcos Loução


Nelson Aguiar



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Eliseos - São Paulo
CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945
Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO - 775

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROCESSO SUSEP Nº

15414.639463/2022-95

APÓLICE Nº

0775.26.1.862-8

CONTROLE Nº

10500119

PROPOSTA Nº

65 1050011-9

SEGURADO : SENADO FEDERAL

ENDEREÇO : PRACA DOS TRES PODERES, S/N - PLANO PILOTO - BRASILIA/DF CEP: 70100-000

CNPJ/CPF : 00.530.279/0001-15

TOMADOR : OAS&B SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

ENDEREÇO : QUADR 204 LOTE, 2 - SUL (AGUAS CLARAS) - BRASILIA/DF CEP: 71939-540

CNPJ/CPF : 60.239.413/0001-55

Constituem parte integrante da presente apólice, as condições gerais, condições especiais e o demonstrativo do Prêmio. A Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, por seus representantes legais, assinam a presente apólice emitida com base nas informações constantes da proposta de seguro e dos demais anexos apresentados pelo tomador e/ou segurado, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

A presente apólice encontra-se ressegurada, conforme regras vigentes emitidas pelos órgãos reguladores e limite de retenção da Seguradora.

A presente apólice não assegura riscos originados de outras modalidades de seguro.

A inadimplência do Tomador perante a seguradora, em decorrência de sinistro pago ou prêmio do seguro pendente, poderá resultar em registro nos órgãos de proteção ao crédito.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Número de telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

Código de registro desta seguradora junto à SUSEP é 05886.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado, sob o nº 058862025002607750018628 se esta foi corretamente registrada no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante na apólice, proposta, bilhete, certificado ou no título de capitalização.

Plataforma digital para registros de reclamação dos consumidores: www.consumidor.gov.br. Consulte regras e condições da plataforma.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no site da Porto Seguro - www.portoseguro.com.br/segurogarantia

Este Seguro Garantia garantirá apenas as obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal aceitas pela Seguradora por ocasião da contratação do seguro, bem como aquela(s) constante(s) de eventual emissão de endosso específico. Além disso, este seguro, em nenhuma hipótese, garantirá o inadimplemento de qualquer obrigação do Tomador que esteja relacionado a outros ramos de seguro.



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Eliseos - São Paulo
CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945
Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO - 775

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROCESSO SUSEP Nº

15414.639463/2022-95

APÓLICE Nº

0775.26.1.862-8

CONTROLE Nº

10500119

PROPOSTA Nº

65 1050011-9

SEGURADO : SENADO FEDERAL

ENDEREÇO : PRACA DOS TRES PODERES, S/N - PLANO PILOTO - BRASILIA/DF CEP: 70100-000

CNPJ/CPF : 00.530.279/0001-15

TOMADOR : OAS&B SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

ENDEREÇO : QUADR 204 LOTE, 2 - SUL (AGUAS CLARAS) - BRASILIA/DF CEP: 71939-540

CNPJ/CPF : 60.239.413/0001-55

COBERTURAS

Cobertura	Limite Máximo de Indenização	Prêmio Líquido
EXECUCAO FORNECEDOR	R\$ 1.536,44	R\$ 317,30

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO

Importância Segurada.....: R\$	1.536,44
Prêmio Líquido.....: R\$	317,30
Adicional de Fracionamento: R\$	0,00
Custo.....: R\$	0,00
I.O.F.....: R\$	0,00
Taxa de Juros ao mês %:	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento: BOLETO

Parcela	Vencimento	Valor
1	30/10/2025	R\$ 317,30

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da circular SUSEP nº 662/22 e Lei 14.133/21.

Para efeito desta apólice, fica certo e ajustado que a soma de todas as indenizações não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia descrito no frontispício da apólice.

SAC: 0800 727 2748 (informação, reclamação e cancelamento) - 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) Informações sobre o produto/sinistro: 3366-3840 (Gde. São Paulo) 4004-2800 (Demais Capitais) e 0800 727 8005 (Demais localidades) Ouvidoria: 0800 727 1184

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO CONDIÇÕES GERAIS – RAMO 775
PROCESSO SUSEP Nº 15414.639463/2022-95

Sumário

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775.....	2
1. DEFINIÇÕES.....	2
2. OBJETO	3
3. RISCOS EXCLUÍDOS	3
4. ACEITAÇÃO	3
5. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO	3
6. PRÊMIO DO SEGURO.....	4
7. FORMA DE PAGAMENTO	4
8. VIGÊNCIA	4
9. MITIGAÇÃO DE RISCOS	5
10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO	5
11. INDENIZAÇÃO	5
12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	6
13. SUB-ROGAÇÃO	6
14. PERDA DE DIREITOS	6
15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS.....	7
16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	7
17. EXTINÇÃO DA GARANTIA	7
18. RESCISÃO CONTRATUAL	8
19. CONTROVÉRSIAS	8
20. PRESCRIÇÃO	9
21. FORO.....	9
22. DISPOSIÇÕES FINAIS	9
23. CANAL DE DENÚNCIA / DISQUE FRAUDE	9

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO CONDIÇÕES GERAIS – RAMO 775 PROCESSO SUSEP Nº 15414.639463/2022-95

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** Documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 1.2. 1.2. **Amortização:** utilização de todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal para diminuição do valor do prejuízo
- 1.3. **Condições Gerais:** Conjunto das cláusulas, comuns a todas as Modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 1.4. **Condições Especiais:** Conjunto das disposições específicas relativas a cada Modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 1.5. **Contrato Principal:** Todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (Segurado) e particulares (Tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 1.6. **Despesas de Contenção:** São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar o Sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato.
- 1.7. **Despesas de Salvamento:** São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo interesses descritos nesta Apólice.
- 1.8. **Endosso:** instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 1.9. **Expectativa de Sinistro:** Fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do Tomador.
- 1.10. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 1.11. **Modalidade:** Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida;
- 1.12. **Objeto Principal:** Relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.13. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia;
- 1.14. **Prêmio:** Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- 1.15. **Processo de Regulação de Sinistro:** Procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.
- 1.16. **Proposta:** instrumento formal de pedido de emissão de Apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 1.17. **Relatório Final de Regulação:** Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 1.18. **Segurado:** Credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
- 1.19. **Seguradora:** a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.
- 1.20. **Seguro Garantia:** É aquele que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;
- 1.21. **Seguro Garantia Segurado - Setor Público:** Seguro Garantia cujo Objeto Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;

1.22. Sinistro: O inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro. Inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.23. Tomador: Devedor das obrigações por ele assumidas perante o Segurado. Devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal perante o Segurado;

1.24. Valor da garantia: Valor máximo garantido pela Apólice.

2. OBJETO

2.1. Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado, nos termos da cláusula 11, em razão de inadimplemento por parte do Tomador das obrigações por ele assumidas, conforme previsto no Objeto Principal ou em sua legislação específica, respeitadas as condições, limites estabelecidos no contrato de seguro, assim como os termos da(s) Modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s).

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Considera-se riscos excluídos para todos os fins e, portanto, não cobertos por esta Apólice:

I - a inadimplência de Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

II - a inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

III - Perdas, danos contratuais ou extracontratuais e lucros cessantes causados pelo Tomador ou Segurado e/ou terceiros.

IV - Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais, civil, criminal e tributárias

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1. A Seguradora poderá solicitar mais de uma vez, dentro do prazo do item 4.3., documentos complementares para a análise e aceitação do risco. O prazo ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.4. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.6. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o Segurado se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

5. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

5.1. Toda e qualquer alteração da Apólice somente poderá ocorrer a pedido do Segurado ou mediante sua expressa concordância.

5.2. Caso ocorram alterações no Objeto Principal que impliquem na necessidade de modificação da Apólice, esta acompanhará tais alterações caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação

específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, caso contrário, as alterações somente serão incorporadas se houver o respectivo aceite expresso da Seguradora.

5.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no Objeto Principal ou em sua legislação específica.

5.4. A atualização dos valores da Apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do Tomador, desde que prevista no Objeto Principal ou em sua legislação específica.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio do seguro, inclusive o(s) adicional(ais) decorrente(s) de alterações e/ou da atualização dos valores da Apólice.

6.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

6.2.1. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.3. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

6.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Este seguro é estruturado com pagamento em Prêmio único, a ser pago pelo Tomador, à vista ou em prestações mensais, optando por uma das formas de pagamento previstas na Proposta, hipótese em que, a depender da quantidade de parcelas, poderá incidir juros.

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da Apólice é igual ao estabelecido na Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

8.2. Caso a vigência da Apólice seja inferior à da Obrigação Garantida, estará assegurada a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, podendo a Seguradora recalcular a taxa e, consequentemente, o Prêmio para o novo contrato de seguro, no momento da renovação.

8.3. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação, ao contrário do Tomador, que não possui esse direito, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

8.4. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a vigência da Apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso.

8.5. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.

9. MITIGAÇÃO DE RISCOS

9.1. Desde que prévia e expressamente acordado entre Tomador e Segurado, a Seguradora poderá isoladamente ou conjuntamente:

- I - realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II - atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador; ou
- III - prestar apoio e assistência ao Tomador.

10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

10.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada Modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

10.2. A Seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

10.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

10.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 20 destas Condições Gerais;

10.4. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos básicos indicados nas Condições Especiais da Modalidade contratada, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

10.5. O Sinistro ocorrido durante a vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

10.6. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Valor da garantia, mediante pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice, em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida.

11.2. Não haverá reintegração de limites máximos das garantias quando da ocorrência de Sinistros **11.3.** Do prazo para o cumprimento da obrigação:

11.3.1. O pagamento da indenização ocorrerá dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento básico definido nas Condições Especiais da Modalidade contratada, salvo se houver necessidade de solicitação de documentos complementares.

11.3.1.1. Na hipótese de solicitação de documentos complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.3.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

11.4. Nos casos em que haja vinculação da Apólice a um Contrato Principal, todos os saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do Sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

11.4.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

11.5 Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o Valor da garantia, as Despesas de Salvamento e as Despesas de Contenção comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro.

Esse mesmo Valor da garantia será utilizado para cobrir os danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

12.1 O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 11 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo:

a) No caso de indenização, a data de caracterização do Sinistro;

b) No caso de pagamento/recebimento indevido de valores: a partir da data de recebimento da quantia;

c) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

12.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

12.3. Sobre tais valores ainda incidirão juros moratórios de 2% a.m. a partir do primeiro dia de descumprimento do prazo até o efetivo pagamento.

12.4. O não pagamento do prêmio pelo tomador acarretará em juros moratórios de 2% a.m. a partir do primeiro dia de descumprimento do prazo até o efetivo pagamento.

12.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

14. PERDA DE DIREITOS

14.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.1.1. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

14.1.2. Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;

14.1.3. Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

14.1.4. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

14.1.5. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

14.1.6. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

14.1.7. Se o Segurado por si ou por seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio.

14.1.7.1. Se a inexistência ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:

I) na hipótese de não ocorrência de Sinistro:

a) cancelar o seguro, podendo reter do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de Prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

II) na hipótese de ocorrência de Sinistro sem indenização integral:

a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do Prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou

b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de Prêmio cabível, respeitado o item 6 destas Condições Gerais

III) na hipótese de ocorrência de Sinistro com indenização integral:

a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo ser cobrada a diferença do Prêmio, observado o item 6 destas Condições Gerais.

14.1.8. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela Seguradora, que silenciou de má-fé.

I) A sociedade Seguradora, desde que o faça nos (15) quinze dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal, cancelar o seguro; restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou cobrar a diferença de Prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

II) O cancelamento do seguro só será eficaz (30) trinta dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

III) Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

14.1.9. Agravar intencionalmente o risco;

14.1.10. Deixar de comunicar o Sinistro à Seguradora e de adotar as providências imediatas para minorar as suas consequências, tão logo dele tome conhecimento;

14.1.11. Deixar de comunicar a Expectativa de Sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, conforme descrito e especificado em cada Modalidade de garantia; a perda de direito ocorrerá nesta hipótese caso reste configurado o agravamento do risco e impeça à Seguradora de atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador ou prestar apoio e assistência ao Tomador.

14.1.12. Caso não seja comunicado à Seguradora, de forma regular e de acordo com estas Condições Gerais, eventual alteração do Objeto Principal que cause agravamento do risco e tenha relação com o Sinistro.

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do Objeto Principal, salvo no caso de Apólices complementares.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

17.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro, da forma ajustada no contrato de seguro:

I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o Valor da garantia;

IV – quando o Contrato Principal for extinto; ou

V – quando do término de vigência previsto na Apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

17.2. Quando a garantia da Apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, que corresponde ao art. 100 da Lei 14.133/2021, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 17.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, correspondente ao art. 140 da Lei 14.133/2021.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

18.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

18.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a sociedade Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

18.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 18.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. CONTROVÉRSIAS

19.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I – por arbitragem; ou
- II – por medida de caráter judicial.

19.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na Apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

19.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus litígios com a sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

19.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

20. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

21. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A aceitação da Proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

22.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

22.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP

22.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

22.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

22.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, limitado ao Valor da garantia contratada.

22.7. Considera-se como âmbito geográfico das Modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

22.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

22.9. Fica entendido e acordado que respeitando-se todo o conteúdo das Condições Gerais e Condições Especiais para cada Modalidade do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos em relação a situações de suspensão do pagamento de indenizações devidas pela Seguradora, nas quais o Segurado ou seu(s) país(es), estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções, não se limitando a estas:

a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>

b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

Havendo, em meio à vigência da apólice, a inclusão do segurado ou país(es) nas listas de embargos e Sanções, as indenizações atreladas a este seguro estarão suspensas, pelo período em que o segurado, seus beneficiários ou país(es) estiverem incluídos em Listas de Sanções e Embargos, desde as 24 horas do dia da inclusão até as 24 horas do dia da exclusão, ou eventual solução judicial.

23. CANAL DE DENÚNCIA / DISQUE FRAUDE

O Seguro Garantia disponibiliza para você um serviço que objetiva reduzir as fraudes que atualmente aumentam a sinistralidade e conseqüentemente encarecem o seguro. Este número de telefone de discagem gratuita possibilita a informação, anonimamente, da existência de uma fraude ou denúncias. Você receberá uma senha com a qual poderá acompanhar as providências tomadas pela Seguradora. Assuntos tratados por esse canal serão mantidos sob sigilo e garantia de anonimato. Faça sua denúncia através dos canais abaixo:

Telefone: 0800-7070015, atendimento de segunda à sexta das 09h às 18h (exceto feriados) ou através do e-mail:

denuncia@portoseguro.com.br.

SAC: **0800 727 2748** (informação, reclamação e cancelamento) - **0800 727 8736** (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) - Informação sobre Produto/Sinistros: **3366-3840** (Atendimento São Paulo) - **4004-2800** (Demais Capitais) - **0800 727 8005** (Demais Localidades) - Ouvidoria: **0800 727 1184** de segunda a sexta-feiras, das 8:15 às 18:30, exceto feriados Site: www.portoseguro.com.br

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES – RAMO 0775**Modalidade II – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. OBJETO	2
2. DEFINIÇÕES	2
3. VIGÊNCIA	2
4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO	2
5. RATIFICAÇÃO	3

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES – RAMO 0775**Modalidade II – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****1. OBJETO**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o Valor da garantia fixado na Apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93 / Lei nº 14.133/2021.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES

Define-se, para efeito desta Modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 / Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do Contrato Principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da Seguradora ao Segurado e ao Tomador, com antecedência de até (90) noventa dias da data do término de vigência da Apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos, sem prejuízo de eventuais outros a serem solicitados de maneira justificada pela Seguradora:

- a) Cópia do Contrato Principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela Apólice, o Sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

SAC: **0800 727 2748** (informação, reclamação e cancelamento) - **0800 727 8736** (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) - Informação sobre Produto/Sinistros: **3366-3840** (Atendimento São Paulo) - **4004-2800** (Demais Capitais) - **0800 727 8005** (Demais Localidades) - Ouvidoria: **0800 727 1184** Site: www.portoseguro.com.br